Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1136/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4118/2022
PROTOCOLO	: 2162922
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA – INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE FORMA COMPLETA – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EQUILÍBRIO NA GESTÃO – CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS – ATENDIMENTO DAS REGRAS DE PUBLICIDADE – CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando a devida quitação ao jurisdicionado, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da **prestação de contas anuais de gestão** do **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do **Sr. Rudel Espindola Trindade Junior**, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Rudel Espindola Trindade Junior, ordenador de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 5096/2023, fls. 794-798 e PAR - 1ª PRC - 10110/2023, fls. 800-803).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 595-597), Balanço Financeiro (fls. 598-599), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 602-603) e Balanço Patrimonial (fls. 600-601), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis da Unidade demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita arrecadada	431.816.350,17
Despesa realizada	230.097.814,66
Resultado Orçamentária	**201.718.535,51**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fls. 52-53 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fls. 54-55.

Balanço Financeiro	
Receitas Orçamentárias	431.816.350,17
Transferências Financeiras Recebidas	1.099.371,48
Recebimentos Extraorçamentários	1.014.272.216,43
Saldo do Exercício Anterior	101.311.962,11
Total de Ingressos	**1.548.499.900,19**
Despesas Orçamentárias	230.097.814,66
Transferências Financeiras Concedidas	101.899.742,27
Pagamentos Extraorçamentários	990.325.631,38
Saldo para o Exercício Seguinte	226.176.711,88
Total de Dispêndios	**1.548.499.900,19**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, fls. 598-599.

Balanço Patrimonial	
Resultados de Exercícios Anteriores	114.576.200,78
Resultado do Exercício Atual	132.649.211,65
Total do Patrimônio Líquido	**247.225.412,43**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, fls. 600-601.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 201.718.535,51, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 595-597).

O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 124.864.749,77, demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fl. 797 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 132.649.211,65 (fls. 602-603). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 247.225.412,43. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência das Demonstrações Contábeis (item 2.3 – fl. 797) foram considerados atendidos pela equipe técnica. A equipe técnica atestou ainda a tempestividade na remessa das contas, a instrução processual de forma completa, o atendimento das regras de publicidade e a conformidade financeira e orçamentária.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Rudel Espindola Trindade Junior, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

LBS/MFGM